

Análise Técnica nº 039/2025-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº: **2023.03.0611P**

Beneficiário: **MARCIO FERREIRA CAMARAO**

Objeto: **Aposentadoria por Incapacidade Permanente - EC 41/2003**

Trata-se de análise do processo nº **2023.03.0611P** inerente ao pedido de aposentadoria por invalidez apresentado pela junta médica à fl. 02,03 e 07 em 26/07/2023, baseando-se no art. 20, inciso I, da Lei Estadual nº00915/2005, do segurado **MARCIO FERREIRA CAMARÃO**, professor classe C2, lotado na SEED;

Inicialmente é importante destacar que todas as marcações de páginas deste processo utilizam como referência o processo digital com 351 folhas;

O presente processo inicia com a juntada de certidão de afastamento do servidor para aguardar conclusão do presente processo à fl. 08;

Processo conta com Ficha de evolução pericial e laudos às fls. 09 a 19, constando início da incapacidade com realização de cirurgia de revascularização de miocárdio em 15/03/2022, que resultou em complicações pós-cirúrgicas e mais duas prorrogações da licença;

O controle das Licenças médicas mostra que o servidor iniciou seu afastamento em 15/03/2022, mantendo-se afastado por todo o período equivalente a 420 dias ininterruptos, que geraram a possibilidade de afastamento permanente convertendo sua licença médica em aposentadoria por invalidez;

Juntada de documentação: às fls.20 a 46 – Comunicação das licenças médicas com receituários médicos e resultados de exames de imagens; às fls. 51 a 54 – Certidões de afastamento do servidor com previsão de término em 20.11.2023;

Formalização do processo, constando: Às fls. 55/56 – requerimento; à fl. 57 – RG e CPF; à fl. 58 – Ficha cadastral do INSS constando NIT/PIS; à fl. 59 – Certidão de Casamento; À fl. 60 – Comprovante de residência; à fl. 61 – Dados Bancários; às fls. 62 a 91 – IRPF de 2022/2021 e de 2023/2022 constando o vínculo estadual como única renda; à fl. 92 – RG e



CPF da cônjuge; às fls. 94 e 95 – DOE nº3955/2007 constando o resultado final do concurso público que o segurado ingressou ao serviço público; às fl. 96 a 98 – Decreto nº3075/2007 de nomeação e termo de posse; à fl. 99 – Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Amapá emitida em 27/10/2023; à fl. 100 - Ficha cadastral de Vínculo do segurado constando última progressão funcional; Às fls. 101/102 – CTC nº1301/2023 constando 5831 dias de serviço prestado ao Estado; à fl. 103 – Declaração profissional de lotação do servidor na Escola Estadual Deusolina Salles Farias emitida em 24/04/2023; às fls. 104 a 294 – Ficha financeira de Setembro/2007 até julho/2023, com alguns meses repetidos e alguns com anotações em lápis do mês de referência;

às fls. 295 a 303 - ficha cadastral do segurado na AMPREV, lista de remunerações e cálculo de proventos integrais com posterior inclusão com assinatura digital; à fl. 304 - termo de ciência de que não houve perdas salariais de 27/10/2023;

Análise técnica de instrução processual às fls. 305 a 307,

Parecer técnico nº 1683/2023 do Controle Interno/AMPREV, à fl. 313, dando regular instrução processual para seguimento em 09/11/2023;

Parecer jurídico nº 1319/2023 - PROJUR/AMPREV às fls. 316 a 324 optando pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade integral e sem paridade indicando ser obrigatório o comparecimento anual do segurado para reexame em razão do segurado a época possuir 54 anos, utilizando como base a Lei nº 8213/91;

Publicado o decreto nº 9434 de 12 de dezembro de 2023, à fl. 330, concedendo a aposentadoria por invalidez integral e sem paridade ao segurado a contar os efeitos da data de 26/07/2023, constando que foi publicado no DOE nº 8058;

Anexado contracheque de janeiro/2024, à fl. 333, com a implantação da aposentadoria por invalidez, contando em sistema com data retroativa desde 26/07/2023;

Juntada de ficha financeira de ativo de setembro a novembro de 2023 às fls. 339/340;

Após, é encaminhada cópia do processo ao TCE, com protocolo, às fls. 342/343,

Despacho a esta Conselheira Relatora para emissão de relatório, à fl. 351;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!



Senhores Conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora Conselheira coube a apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação da conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Deixo como recomendação que haja verificação e justificativa quando houver falha na juntada das fichas financeiras, apesar de algumas conterem anotações lápis, porém não considero como agravante para impedir a votação do presente, deixando apenas a recomendação para processos futuros.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sem ressalvas, e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 30 de junho de 2025.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na sexta reunião ordinária no dia 30/06/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular





Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

